



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PROTOCOLO *[Signature]*  
Câmara Municipal  
Buriticupu - MA  
Recebido por: *[Signature]*  
Em: 29/08/23 às: *[Time]*

## MENSAGEM N° 14/2023 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 29 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu  
NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, e pretendida aprovação, **adotando o regime de urgência**, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermagem no Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

Insta ressaltar, que a presente norma visa atender ao previsto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.” (NR), assim na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que trata da forma de repasse a complementação salarial dos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem) em consonância com a carga horária semanal de trabalho.

Como referido valor não estava previsto no orçamento municipal, há necessidade de promover alteração orçamentária, a fim de viabilizar a adequada aplicação dos recursos.

Passemos às considerações acerca da legalidade da abertura de crédito adicional:

### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Lei Orçamentária Anual – LOA contém créditos orçamentários. No entanto, conforme ensina o autor Harrison Leite<sup>1</sup>, durante a execução orçamentária alguns ajustes devem ser realizados. Por essa razão, a LOA poderá conter além dos créditos orçamentários, os denominados créditos adicionais.

<sup>1</sup> LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5º edição.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Os créditos adicionais classificam-se em três espécies, sendo que *in casu* se pretende autorizar a abertura do crédito adicional classificado em especial, cujo conceito é extraído do inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, conforme se segue:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (GRIFO NOSSO)**

## II – DA OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA

E, nesse sentido, Harrison Leite<sup>2</sup> ensina que os créditos adicionais especiais são destinados a cobrir despesas com programas ou categorias de programas novos ainda não previstos na LOA. Eles devem ser autorizados por lei, que não pode ser a LOA.

Ademais, para que um crédito adicional especial possa ser aberto, é necessária a existência de recursos disponíveis, com uma exposição que o justifique.

Nessa perspectiva, o art. 42, o art. 43 e o art. 46 da mencionada Lei Federal nº 4.320, de 1964, determinam que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Em relação à vigência, o crédito adicional especial deve vigorar, em regra geral, no exercício em que for autorizado, conforme determinam o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, sendo que o art. 1º indica de forma discriminada a dotação do crédito adicional especial. Do mesmo modo, o art. 2º demonstra o recurso que irá cobrir o mencionado crédito e o art. 5º dispõe acerca da vigência dele.

<sup>2</sup>LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5º edição.



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

### III – DO POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ACERCA DA MATÉRIA SUB EXAMINE

No que tange à suplementação do crédito especial de que trata o art. 3º da proposta, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG<sup>3</sup> já se manifestou na Consulta nº 712.258, no sentido de que mesmo os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa.

Nesse contexto, segundo o TCE/MG<sup>4</sup>, a própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação mediante lei específica.

Não é outra a posição da doutrina a respeito da matéria, conforme J. Teixeira Machado Jr. e Haroldo da Costa Reis<sup>5</sup>:

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Ademais, o TCE/MG<sup>6</sup> sustenta em outra consulta, qual seja Consulta nº 723.995, que compete ao Chefe do Executivo a abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a lei de meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite.

No entanto, a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superavit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito.

Ante o exposto, e objetivando minorar os efeitos do atual cenário de crise, **adotando o regime de urgência**, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

JOAO CARLOS  
TEIXEIRA DA  
SILVA:97359734304

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS TEIXEIRA  
DA SILVA:97359734304  
Dados: 2023.08.29 18:07:47  
-03'00'

**João Carlos Teixeira da Silva**

Prefeito Municipal de Buriticupu

<sup>3</sup>Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006. Link disponível para consulta em: <https://tenotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/11664>

<sup>4</sup>Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006. Link disponível para consulta em: <https://tenotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/11664>

<sup>5</sup>Apud <https://tenotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/7002>

<sup>6</sup>Consulta n. 723995. Rel. Cons. Moura e Castro. Sessão do dia 03/10/2007



PROTOCOLO	29/08/23
Câmara Municipal	
Buriticupú - MA	
Recebido por:	
Em: 29/08/23 às: 10:00 h.	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**PROJETO DE LEI N° 14/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermagem no Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de **R\$ 3.491.454,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**, que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por anulação de dotação.

**Parágrafo Único.** A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 1.605 – Assistência financeira da União, destinada à complementação para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**Art. 3º.** O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

**DESPESAS**

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	16	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO PRIMÁRIA
PROGRAMA	0026	BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL
AÇÃO (PROJETO ATIVIDADE)	2.066	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Valor
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	R\$ 1.470.890,00
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 344.660,00

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	16	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUBFUNÇÃO	302	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROGRAMA	0026	BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL
AÇÃO (PROJETO ATIVIDADE)	2.067	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Valor
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens FixaS Pessoal Civil	R\$ 1.357.500,00
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 318.404,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.491.454,00</b>	
--------------	-------------------------	--

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

**Art. 6º.** Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 29 de agosto de 2023.**

JOAO CARLOS  
TEIXEIRA DA  
SILVA:97359734304

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS TEIXEIRA  
DA SILVA:97359734304  
Dados: 2023.08.29 18:08:10  
-03'00'

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu